



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 19:15 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2013, (Nº 007/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 197/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DIADEMA - AMD, OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL DA SECRETARIA DE CULTURA E DOS CORPOS ARTÍSTICOS DA BANDA JAZZ SINFÔNICA DE DIADEMA, DA LIRA MUSICAL DIADEMA, SERESTEIROS E GRUPO BATUQUE ABAYOMI. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO)

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
14 de Março de 2013.

ITEM

ÚNICO



PROJETO DE LEI Nº 012/2013 PROC. Nº 197/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
197/2013
 Protocolo 2013

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº 197/2013
 Gabinete 13/03/2013
 Término: 26/04/2013
 Prazo: 45 dias
Joelma
 Funcionário Encarregado

Diadema, 05 de março de 2013

OF.ML. Nº 007/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

 DATA 14/03/2013

 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a celebração de convênio com a Associação Musical Diadema - AMD.

A Secretaria de Cultura do Município de Diadema tem como diretrizes fundamentais de sua política, a democratização do acesso aos múltiplos equipamentos e serviços colocados à disposição de segmentos diferenciados da população, a busca de uma qualidade cada vez maior dos serviços prestados e democratização da gestão de planejamento e a implantação, implementação e avaliação da política cultural que vem desencadeando na cidade. Tem centrado suas preocupações na produção coletiva de um projeto cultural para formação da cidadania.

Neste sentido, o presente convênio, que vem se mantendo há mais de dez anos, tem a finalidade de garantir a continuidade do programa de formação cultural permanente de crianças e adolescentes através de oficinas regulares e livres, cursos e outras atividades com objetivo à socialização, à valorização da identidade cultural e ao processo de criação e produção artísticas em busca do direito à cidadania cultural e do projeto de fruição e difusão cultural com programação permanente e eventos especiais descentralizados nos diversos espaços culturais, parques e praças da cidade de Diadema, por intermédio das ações dos corpos artísticos da Banda Jazz Sinfônica de Diadema e da Lira Musical de Diadema, além do suporte para os grupos que foram surgindo com as oficinas culturais: Coral Juvenil da Casa da Música, Coral Encanto e Coral Popular da Casa da Música, Grupo Batuque Abayomi e Seresteiros de Diadema, que hoje fazem parte das atividades desenvolvidas pela Casa da Música.

Os resultados da parceria entre a Prefeitura de Diadema e a Associação Musical de Diadema são facilmente avaliáveis e altamente visíveis. A regularidade do processo de contratação de oficineiros, músicos e técnicos diminuiu drasticamente a rotatividade desses profissionais, o que permitiu a continuidade das ações e o alcance de resultados melhores.

Outra questão que se procura minimizar por meio do convênio é o da falta de materiais para as oficinas, e principalmente a dificuldade na manutenção dos instrumentos musicais, que ocorria frequentemente. Como os repasses financeiros são mensais, a entidade pode programar as compras, de modo a não prejudicar ao andamento das oficinas e apresentações dos corpos artísticos além de garantir condições para a manutenção de todos os instrumentos.

Destacamos a participação da Banda Jazz Sinfônica pelo segundo ano consecutivo na Virada Cultural Paulista (2011 e 2012) e o convite para se apresentar no Festival de Jazz de Montreux na Suíça em 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flo.	03
197/2013	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

É de interesse desta municipalidade a continuidade da parceria com a Associação Musical Diadema – AMD para que não ocorra o prejuízo no atendimento da população usuária dos equipamentos e atividades e do processo de formação e difusão culturais, que tanto reconhecimento tem trazido a nossa cidade e a paralisação de todos os projetos que ocorrem simultaneamente às oficinas.

Por fim, considerando que o anterior convênio expirou no último dia 31 de dezembro de 2012 por força do art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda a assunção de obrigações com fornecedores e prestadores de serviços, sem autorização orçamentária, para pagamento *a posteriori* de bens e serviços, existe a necessidade de se convalidar os atos praticados pela entidade, já que não houve solução de continuidade dos trabalhos, tendo sido realizadas todas as atividades programadas para o início de 2013, como, por exemplo, a apresentação da Lira Musical de Diadema na posse do sr. Prefeito Municipal, no dia 1º de janeiro de 2013, na Câmara Municipal, a programação de férias que ocorreu desde 7 de janeiro, os ensaios abertos da Banda Jazz Sinfônica, da Lira Musical e dos Seresteiros que vem acontecendo nos centros culturais.

Isto posto e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

Data: 12/03/2013



 PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2013
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 197/2013

Fto	<u>04</u>
	<u>197/2013</u>
	Protocolo <u>710</u>

PROJETO DE LEI Nº 007. DE 05 DE MARÇO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>197/2013</u>
Início:	<u>13/ março / 2013</u>
Término:	<u>26/ Abril / 2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>spilma</u>
	Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Musical de Diadema - AMD, objetivando o reconhecimento e manutenção do projeto de difusão e formação cultural da secretaria de cultura e dos corpos artísticos da Banda Jazz Sinfônica de Diadema, da Lira Musical Diadema, Seresteiros e Grupo Batuque Abayomi.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com com Associação Musical de Diadema - AMD, objetivando o reconhecimento e manutenção do projeto de difusão e formação cultural da secretaria de cultura e dos corpos artísticos da Banda Jazz Sinfônica de Diadema, da Lira Musical Diadema, Seresteiros e Grupo Batuque Abayomi.

ARTIGO 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de março de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fic. <u>09</u>
<u>19/7/2013</u>
Protocolo <u>1300</u>

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Associação Musical de Diadema - AMD, objetivando o reconhecimento e manutenção do projeto de difusão e formação cultural da secretaria de cultura e dos corpos artísticos da Banda Jazz Sinfônica de Diadema, da Lira Musical Diadema, Seresteiros e Grupo Batuque Abayomi.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Gilberto de Souza Moura, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominada MUNICÍPIO e, de outro lado, a Associação Musical de Diadema, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Nossa Senhora das Vitórias, nº 39, Sala 03, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 04.942.499/0001-07, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor José Barbosa, portador da Cédula de Identidade n.º 17.947.354-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 124.575.898-51, doravante denominada AMD, celebram o presente convênio destinado à cooperação técnica- financeira, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de ___ de _____ de 2013 e em conformidade com as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, o repasse de recursos financeiros visando o reconhecimento e manutenção dos corpos artísticos da Banda Jazz Sinfônica de Diadema, da Lira Musical Diadema, Seresteiros e Grupo Batuque Abayomi, bem como do projeto de difusão e formação cultural na linguagem: música na cidade de Diadema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

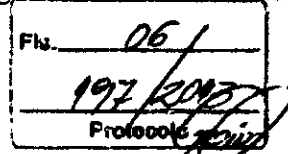
Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a AMD se comprometem:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, através da Secretaria de Cultura, as atividades de difusão e formação cultural, na linguagem da música, linguagem desenvolvida pela AMD, e colaborar para sua qualidade;
- b) Indicar assessores especializados para linguagem de música, que juntamente com a AMD, desenvolverá as atividades de difusão, formação cultural e em música;
- c) promover condições para execução do Plano de Trabalho da AMD:
 - - espaço físico para manutenção técnica e artística, ensaios, criações e pesquisas;
 - - divulgação e documentação das atividades (material gráfico, assessoria de imprensa, banners, fotos, vídeos e outros);
- d) efetuar repasse financeiro, nos termos da cláusula sexta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

II – Compete à ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DIADEMA – AMD:

- a) administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO, e cumprir o PLANO DE TRABALHO;
- b) definir, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão e formação cultural, e atividades a serem desenvolvidas;
- c) priorizar o atendimento da agenda de apresentações e ensaios da Banda Jazz Sinfônica de Diadema e da Lira Musical Diadema, do Grupo Batuque Abayomi, Seresteiros de Diadema e dos grupos formados a partir das oficinas de música (Coral Juvenil, Coral Encanto e Coral Popular da Cada da Música), determinadas pelo MUNICÍPIO por meio da Secretaria de Cultura, não devendo, em nenhuma hipótese, permitir que outros eventos da AMD concorram com o bom andamento dos serviços dos corpos artísticos;
- d) destacar profissionais de música qualificados, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério da assessoria de linguagem em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimento para o exercício de suas funções;
- e) firmar vínculo com os assessores de linguagem, músicos, maestros, oficinairos e equipe artística de produção de espetáculos de música, estabelecendo, de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
- f) garantir que os profissionais de música designados para consecução do convênio sejam profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- g) distribuir os profissionais de música conforme a necessidade de agendamento do projeto de formação e difusão em música conforme grade de oficinas elaboradas pelas coordenações de equipamento, cada de música e assessoria;
- h) priorizar em qualquer circunstância os ensaios, oficinas e apresentações da Banda Jazz Sinfônica de Diadema, da Lira Musical Diadema, Seresteiros e Grupo Batuque Abayomi;
- i) elaborar uma programação além do Plano de Trabalho de workshops, oficinas, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- j) fazer constar, em destaque, os créditos pertinentes ao MUNICÍPIO em todo material de divulgação dos eventos realizados pela AMD, Banda Jazz Sinfônica de Diadema e pela Lira Musical Diadema;
- k) aumentar o número de apresentações da Banda Jazz Sinfônica de Diadema e Lira Musical de Diadema, descentralizando dessa forma os locais de apresentações (núcleos habitacionais, praças, shoppings, empresas, etc);
- l) manutenção dos grupos: quarteto de corda, quarteto de madeira, quarteto de sopro e coral lírico e dos corais;
- m) garantir a execução do PLANO DE TRABALHO, providenciar novos profissionais, caso haja desfalecimento no projeto de difusão e formação em música, para atender essas necessidades;
- n) Prestar contas em relação aos gastos dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a vigência de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado mediante despacho motivado pelo titular da pasta onde constará o pedido e por termo de prorrogação, desde que haja concordâncias das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos praticados em razão deste convênio de 1º (sessenta) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla.	07
197	2013
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos praticados em razão deste convênio de 1º de janeiro de 2.013 até sua efetiva formalização.

CLÁUSULA QUARTA - FASES DE EXECUÇÃO

Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a AMD terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para contratação dos oficineiros e equipe técnica e organização da grade de trabalho.

Segunda fase: Indicação de Maestros para a BANDA JAZZ SINFÔNICA DE DIADEMA e LIRA MUSICAL DIADEMA, mediante análise de currículo, experiência e entrevista pessoal com os assessores de linguagens, selecionados e determinados pela AMD e MUNICÍPIO.

Terceira fase: Seleção de músicos, oficineiros e técnicos por intermédio de apresentação de projeto de formação em música, currículo e prova prática, aplicada separadamente, conforme banco de projetos da Secretaria de Cultura. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de 02 (dois) dias úteis após o término das provas.

Quarta fase: Quando da incorporação de novos músicos, oficineiros e técnicos, os assessores na linguagem darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação cultural, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades, bem como assimilarem os repertórios da BANDA JAZZ SINFÔNICA DE DIADEMA, da LIRA MUSICAL DIADEMA, SERESTEIROS e GRUPO BATUQUE ABAYOMI.

Quinta fase: A AMD, em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores de linguagem, elaborará um planejamento para realização de oficinas, espetáculos e workshops conforme calendário de eventos da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO repassará, no período de vigência, o valor máximo de 6 (seis) parcelas de R\$ 97.344,00 (noventa e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio, após a apresentação da devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “caput” desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do período anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 584.064,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e sessenta e quatro reais).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls.	08
Protocolo	197/2013

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a AMD deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

§ 1º - A AMD deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.

§ 2º - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento em nome da AMD, com identificação do título e número deste Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do MUNICÍPIO, pelos Tribunais de Contas da União e Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§ 3º - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a AMD a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo não inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a AMD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO A INFORMAÇÃO

A AMD deverá divulgar em seus sítios todos os recursos públicos recebidos e da destinação a eles atribuída, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 2013.11.02.2180.335043.1110000 11024

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

Fls.	09
Protocolo	197/2013

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim as partes justas e combinadas, assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Diadema, de _____ de 2013

GILBERTO DE SOUZA MOURA
Secretário de Cultura
Prefeitura do Município de Diadema

JOSÉ BARBOSA
Presidente da Associação Musical
de Diadema

Testemunhas

1. _____
2. _____



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/2013 - PROCESSO Nº 197/2013
(Nº 007/2013, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Musical de Diadema – AMD, objetivando o reconhecimento e manutenção do projeto de difusão e formação cultural da Secretaria de Cultura e dos corpos artísticos da Banda Jazz Sinfônica de Diadema, da Lira Musical de Diadema, Seresteiros e Grupo Batuque Abayomi.

O presente Projeto de Lei pretende firmar convênio com a AMD, nos termos da minuta anexa ao Projeto.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

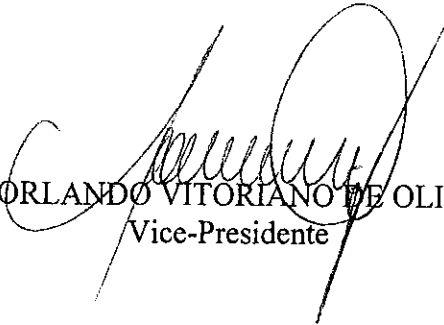
Também encontra respaldo no artigo 246, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que autoriza o Município a firmar convênios de interesse artístico e cultural.


Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de março de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012/2013

PROCESSO Nº 197/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 007/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 13 de maio de 2013, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para poder celebrar convênio com a Associação Musica de Diadema - AMD, visando o reconhecimento e manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural em Música da Secretaria de Cultura e dos corpos artísticos da Banda Jazz Sinfônica de Diadema, da Lira Musical de Diadema, Seresteiros e Grupo Batuque Abayomi.

Acompanha a presente propositura minuta do convênio a ser firmado, que é parte integrando da presente proposição.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Cuida-se de renovação de convênio, que tem a finalidade, mediante conjugação de esforços e atuação mutua dos convenientes, o repasse de recursos financeiros, visando o reconhecimento e manutenção dos corpos artísticos da Banda Jazz Sinfônica de Diadema, da Lira Musical, Seresteiros e Grupo Batuque Abayomi, bem como do projeto de difusão e formação cultural na linguagem denominada “música na Cidade de Diadema”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Trata-se, na verdade, de se dar continuidade ao convênio anterior, que se revelou proveitoso em termos de musicalização, nas diversas modalidades artísticas, podendo afirmar-se que a Associação Música de Diadema vem cumprimento rigorosamente os objetivos e determinações do convênio e que o Município, por sua vez, vem repassando com regularidade os recursos para sua manutenção, disponibilizando corpo técnico para apoiar os programas desenvolvidos.

As obrigações das partes convenientes estão especificadas na Cláusula Segunda, competindo ao Município, entre outras, acompanhar, através da Secretaria de Cultura, as atividades de difusão e formação cultural, colaborando para a sua qualidade; indicar assessores especializados na área musical para desenvolver as atividades de difusão, formação cultural e em música; dar condições para execução do plano de trabalho da Associação Musical de Diadema e efetuar repasse financeiro, conforme Cláusula Sexta.

Compete à Associação Musical de Diadema, entre outras, administrar a verba repassada pelo Município e dar integral cumprimento ao seu plano de trabalho; definir, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão e formação cultural; destacar profissionais de música qualificados; firmar vínculo com os assessores de linguagem, músicos, maestros, oficinairos e equipe artística de produção de espetáculo musical; elaborar uma programação além do plano de trabalho de *workshops*, oficinas, espetáculos, eventos, projetos férias e prestar contas em relação aos gastos dos recursos.

O convênio a ser firmado terá vigência de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado mediante despacho motivado, desde que haja concordância das partes, observado o limite máximo de 60 meses.

Como se vê, o convênio, uma vez firmado, retroagirá sua vigência a 1º de janeiro de 2013, razão pela qual o parágrafo único da Cláusula Terceira da minuta do convênio, convalida os atos já praticados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Município repassará, no período de vigência, o valor máximo de 06 parcelas de R\$ 97.344,00, até o oitavo dia de cada mês, mediante prestação de contas do repasse do período anterior, de sorte que o valor total do convênio corresponde a R\$ 584.064,00.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o amplo apoio deste Relator e, estou certo, também, dos demais Vereadores com assento nesta Casa Legislativa.

No tocante ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em testilha, haja vista a existência de recursos orçamentários disponíveis consignados na dotação codificada sob número 2013.11.02.2180.335043.111.0000 11024.

Na hipótese de vir o presente convênio a ser prorrogado os orçamentos futuros deverão prever recursos para suprir as despesas.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 14 de março de 2013.

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2013, nº 007/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Musical de Diadema – AMD, visando a manutenção dos Projetos de Difusão e Formação Cultural em Música da Secretaria de Cultura e dos corpos artísticos.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de, no mínimo, 60 dias.

Saliente-se, outrossim, que no primeiro dia útil ao encerramento do convênio, a AMD deverá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas.

Salas das Comissões, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)